

UC

SÚMULA HISTÓRICA

CONCEITO - ACTUALIZAÇÃO



BREVES NOTAS PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA

O valor da UC para vigorar no ano 2014 é de 102.00 €

Por força da al.ª a) do art.º 113º da Lei 83-C/2013, 31.12 – Lei do Orçamento do Estado

SUSPENSÃO do regime de actualização do valor do Indexante dos Apoios Sociais

NOTA INTRODUTÓRIA

Este documento tem como objectivo, apenas e só, alertar os oficiais de justiça para a nova forma de cálculo e actualização da UC, face às alterações introduzidas pelo [D/L n.º 34/2008, de 26.02](#)

Alexandre Silva

U.C. – UNIDADE DE CONTA¹

ATÉ 19.04.2009

CONCEITO

Artº 5º nº2 do DL nº 212/89 de 30 de Junho, alterado pelo artº 31º do DL nº 323/01 de 17/12.	Unidade de conta (UC) é a quantia monetária equivalente a um quarto da remuneração mínima mensal mais elevada, garantida no momento da condenação, aos trabalhadores por conta de outrem, arredondada, quando necessário, para a unidade de euros mais próxima, ou se a proximidade for igual, para a unidade de euros imediatamente inferior.
--	--

ACTUALIZAÇÃO

Artº 6º do DL nº 212/89 de 30 de Junho.	É actualizada trienalmente . Teve início em Janeiro de 1992. É automaticamente actualizada, atendendo-se sempre à remuneração mínima que tiver vigorado no dia 1 de Outubro do ano anterior
---	--

Ex: Salário mínimo em 01/10/2003 – 356,60 €
Cálculo para o triénio 2004-2006 - 356,60 € / 4 = 89,15 €
Valor da UC para o triénio 2004-2006 = 89,00 €

Evolução da U.C.

Do ano	Até ao ano	Valor em Escudos	Valor em Euros
1989	1991	7.000\$00	34,92 €
1992	1994	10.000\$00	49,88 €
1995	1997	12.000\$00	59,86 €
1998	2000	14.000\$00	69,83 €
2001	2003	16.000\$00	79,81 €
2004	2006	----	89,00 €
2007	19.04.2009	----	96,00 €

¹ Exemplo constante no Manual de Custas Criminais – Centro de Formação de Oficiais de Justiça – Autor – Vítor Mendes – Secretário de Justiça – Administrador da NUT do Alentejo Litoral

A PARTIR DE 20.04.2009

NOVO CONCEITO, FORMA DE CÁLCULO E ACTUALIZAÇÃO

DA

U.C. – UNIDADE DE CONTA

CONCEITO

D/L n.º 34/2008, de 26.02 – art.º 22º	Unidade de Conta Processual (UC) é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS - LEI 53-B/2006, 29.12), arredondada à unidade Euro.
D/L n.º 34/2008, de 26.02 – n.º. 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais	

DETERMINAÇÃO / FIXAÇÃO

D/L n.º 34/2008, de 26.02 – art.º 22º	Nos termos do art.º 22º do D/L n.º 34/2008, de 26.02 –A Unidade de Conta é fixada em um quarto do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS - LEI 53-B/2006, 29.12) vigente em Dezembro do ano anterior, arredondada à unidade Euro. Para determinação da Unidade de Conta, e tendo em consideração que o RCP (D/L n.º 34/2008, de 26.02), entrou em vigor no dia 20.04.2009 ² , o valor a considerar é o do IAS vigente em Dezembro de 2008 (art.º 2º da Portaria 9/2008, 03.01), ou seja 407,41 € Assim sendo o valor da UC para vigorar no ano 2009 é de 102.00 € (¼ do IAS, arredondado à unidade de Euro)
D/L n.º 34/2008, de 26.02 – n.º. 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais	

Exemplo do Cálculo da UC a vigorar no ano 2009 (a partir de 20.04.2009)

Valor do IAS para o ano 2008 (art.º 2º da Portaria 9/2008, 03.01) – **407,41 €**
Cálculo para o ano 2009 - $407,41 \text{ €} / 4 = \mathbf{102.00 \text{ €}}$ (arredondamento à unidade Euro.)
Valor da UC para o ano 2009 = 102.00 €

² O Regulamento das Custas Processuais, entrou em vigor no dia 20.04.2009, por força das alterações introduzidas pelo art.º 156º da Lei 64-A/2009, 31.12 (alterou o art.º 26º e 27º do D/L n.º 34/2008, de 26.02).

ACTUALIZAÇÃO³

<p>D/L n.º 34/2008, de 26.02 – art.º 22º</p> <p>D/L n.º 34/2008, de 26.02 – n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais.</p> <p style="text-align: center;">ANO 2010</p>	<p>A UC é actualizada anual e automaticamente de acordo com o Indexante dos Apoios Sociais (IAS- LEI 53-B/2006, 29.12– cfr. art.º 5º), conforme disposto no n.º 2 do art.º 5º do RCP (D/L n.º 34/2008, de 26.02) , com base na taxa de actualização do IAS, devendo atender-se, para o efeito, ao valor de UC respeitante ao ano anterior.</p> <p>A primeira actualização ocorrerá em Janeiro de 2010, conforme disposto no art.º 22º do RCP (D/L n.º 34/2008, de 26.02)</p> <p>Para o cálculo da actualização anual da UC, há que ter em conta dois factores:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Valor da UC vigente no ano anterior (em 2009 = 102,00€)➤ Taxa de Actualização do IAS^{4 5} (apenas a título de exemplo – ano 2009 = 2,90% - cfr. preâmbulo da Portaria 1514/2008, 24.12) <p>Em virtude das razões apontadas no D/L 323/2009, 24.12, o regime de actualização anual do indexante dos apoios sociais (IAS) foi suspenso - cfr. art.º. 1º.. Por tal facto não houve actualização no que concerne à Taxa de Actualização do IAS.</p> <p>Assim, tendo em conta os factores a considerar no que concerne à actualização anual da UC (Valor da UC vigente no ano anterior (em 2009 = 102,00€) e Taxa de Actualização do IAS), por força do art.º 1º do D/L 323/2009, 24.12, (suspensão do regime de actualização anual do IAS), o valor da <u>valor da UC para vigorar no ano 2010</u> é de <u>102.00 €</u></p>
<p>D/L n.º 34/2008, de 26.02 – art.º 22º</p> <p>D/L n.º 34/2008, de 26.02 – n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais Lei n.º 55-A/2010, 31.12.2010 - Orçamento do Estado para 2011 - art.º 67º - Suspensão do regime de actualização do IAS</p> <p style="text-align: center;">ANO 2011</p>	<p>Por força do art.º 67º da Lei 55-A/2010 – Lei do Orçamento do Estado - Suspensão do regime de actualização do valor do indexante dos apoios sociais, o <u>valor da UC para vigorar no ano 2011</u> é de <u>102.00 €</u></p>
<p>D/L n.º 34/2008, de 26.02 – art.º 22º</p> <p>D/L n.º 34/2008, de 26.02 – n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais Lei 64-B/2011, 30.12 -Lei do Orçamento do Estado para 2012 - art.º 79º - Suspensão do regime de actualização do IAS</p> <p style="text-align: center;">ANO 2012</p>	<p>Por força da al.ª a) do art.º 79º da Lei 64-B/2011, 30.12 – Lei do Orçamento do Estado - Suspensão do regime de actualização do valor do indexante dos apoios sociais, o <u>valor da UC para vigorar no ano 2012</u> é de <u>102.00 €</u></p>
<p>D/L n.º 34/2008, de 26.02 – art.º 22º</p> <p>D/L n.º 34/2008, de 26.02 – n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais Lei 66-B-2012, de 31.12.2012- art.º 114º - Suspensão do regime de actualização do IAS</p> <p style="text-align: center;">ANO 2013</p>	<p>Por força da al.ª a) do art.º 114º da Lei 66-B/2012, 30.12 – Lei do Orçamento do Estado - Suspensão do regime de actualização do valor do indexante dos apoios sociais, o <u>valor da UC para vigorar no ano 2013</u> é de <u>102.00 €</u></p>

³ Na actualização da UC, o que importa é a taxa de actualização do IAS e não o valor do mesmo (a título de exemplo o IAS fixado para 2009, foi de 419,22€, e a taxa de actualização foi de 2,9%, (cfr. Portaria 1514/2008, 24.12) sendo esta percentagem que serviria de base para o cálculo da actualização da UC.

⁴ O cálculo é efectuado segundo as regras definidas no art.º 5º da LEI 53-B/2006, 29.12

A actualização anual do IAS consta de Portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho e da solidariedade social – cfr. n.º 3 do art.º 5º LEI 53-B/2006, 29.12 (IAS 2008 – Portaria 9/2008, 03.01 – IAS 2009 – Portaria 1514/2008, 24.12)

⁵ Produz efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de cada ano - cfr. art.º 4º Lei 53-B/2006, 29.12

<p>D/L n.º 34/2008, de 26.02 – art.º 22º</p> <p>D/L n.º 34/2008, de 26.02 – n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais</p> <p>Lei 83-C-2013, de 31.12.2012- art.º 113º - Suspensão do regime de actualização do IAS</p> <p style="text-align: center;">ANO 2014</p>	<p>Por força da al.ª a) do art.º 113º da Lei 83-C/2013, 30.12 – Lei do Orçamento do Estado - Suspensão do regime de actualização do valor do indexante dos apoios sociais,</p> <p>o <u>valor da UC para vigorar no ano 2014</u> é de <u>102,00 €</u></p>
---	---

Evolução da U.C.

De	A	Valor em Escudos	Valor em Euros
1989	1991	7.000\$00	34,92 €
1992	1994	10.000\$00	49,88 €
1995	1997	12.000\$00	59,86 €
1998	2000	14.000\$00	69,83 €
2001	2003	16.000\$00	79,81 €
2004	2006	----	89,00 €
2007	19.04.2009	----	96,00 €
20.04.2009 ⁶	31.12.2009	----	102,00 €
01-01- 2010 ⁷	31.12.2010	----	102,00 €
01-01- 2011 ⁸	31.12.2011	----	102,00 €
01-01- 2012 ⁹	31.12.2012	----	102,00 €
01-01- 2013 ¹⁰	31.12.2013	----	102,00 €
01-01- 2014 ¹¹	31.12.2013	----	102,00 €

ANO 2009

Valor da UC – Unidade de Conta Processual que vigorará no período compreendido entre 20.04.2009 a 31.12.2009 = **102,00 €**

(Nos termos do art.º 22º do D/L n.º 34/2008, de 26.02 –A Unidade de Conta é fixada em um quarto do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS - LEI 53-B/2006, 29.12) vigente em Dezembro do ano anterior, arredondada à unidade Euro.

Para determinação da Unidade de Conta, e tendo em consideração que o RCP (D/L n.º 34/2008, de 26.02), **entrou em vigor no dia 20.04.2009¹²**, o valor a considerar é o do IAS vigente em Dezembro de 2008 (art.º 2º da Portaria 9/2008, 03.01), ou seja **407,41 €**

⁶ Entrada em vigor do Regulamento das Custas Processuais - DL n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro (cfr. Art.º 156º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12)

⁷ Cfr. D/L 323/2009, 24.12. – Taxa de Actualização do IAS suspensa no ano 2010.

⁸ Por força do art.º 67º da Lei n.º 55-A/2010, 31.12.2010 - Orçamento do Estado para 2011 - art.º 67º - Suspensão do regime de actualização do valor do indexante dos apoios sociais.

⁹ Cfr. do art.º 79º da Lei 64-B/2011, 30.12 -Lei do Orçamento do Estado para 2012 - art.º 79º - Suspensão do regime de actualização do valor do indexante dos apoios sociais.

¹⁰ Cfr. do art.º 114º da Lei 66-B/2012, 31.12 -Lei do Orçamento do Estado para 2013 - art.º 114º - Suspensão do regime de actualização do valor do indexante dos apoios sociais.

¹¹ Cfr. do art.º 113º da Lei 83-C-2013, de 31.12-Lei Orçamento do Estado para 2014- art.º 113º - Suspensão do regime de actualização do valor do indexante dos apoios sociais.

Exemplo do Cálculo da UC a vigorar no ano 2009 (a partir de 20.04.2009)

IAS (Portaria 9/2008, 03.01) – 407,41 €

Cálculo para o ano 2009 - 407,41 € / 4 = 102,00 € (arredondamento à unidade Euro.)

Valor da UC para o ano 2009 = 102,00 €

Esta regra apenas serviu para determinação do Valor da UC, não se aplicando às actualizações anuais.

ANO 2010

Nos termos do n.º 2 do art.º 5º do RCP (D/L n.º 34/2008, de 26.02), o valor da UC é actualizada anual e automaticamente de acordo com o indexante dos apoios sociais.

Em virtude do D/L 323/2009, 24.12, ter suspenso a Taxa de Actualização do IAS para o ano 2010, e tendo em consideração os factores de actualização anual da UC (Valor da UC vigente no ano anterior (em 2009 = 102,00€) e Taxa de Actualização do IAS – em 2010 = 0%, por força do art.º 1º do D/L 323/2009, 24.12).

Valor da UC – Unidade de Conta Processual que **vigora** no período compreendido entre 01.01.2010 a 31.12.2010 = **102,00 €**

ANO 2011

Valor da UC – Unidade de Conta Processual que **vigora** no período compreendido entre 01.01.2011 a 31.12.2011 = **102,00 €**

Por força do art.º 67º da Lei 55-A/2010 – Lei do Orçamento do Estado - Suspensão do regime de actualização do valor do Indexante dos Apoios Sociais

ANO 2012

Valor da UC – Unidade de Conta Processual que **vigora** no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012 = **102,00 €**

Por força da al.ª a) do art.º 79º da Lei 64-B/2011, 30.12 -Lei do Orçamento do Estado para 2012- Suspensão do regime de actualização do valor do Indexante dos Apoios Sociais

ANO 2013

Valor da UC – Unidade de Conta Processual que **vigora** no período compreendido entre 01.01.2013 a 31.12.2013 = **102,00 €**

Por força da al.ª a) do art.º 114º da Lei 66-B-2012, de 31.12.2012- Lei Orçamento do Estado para 2013 - Suspensão do regime de actualização do valor do Indexante dos Apoios Sociais

¹² O Regulamento das Custas Processuais, entrou em vigor no dia 20.04.2009, por força das alterações introduzidas pelo art.º 156º da Lei 64-A/2009, 31.12 (alterou o art.º 26º e 27º do D/L n.º 34/2008, de 26.02).

ANO 2014

Valor da UC – Unidade de Conta Processual que **vigora** no período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014 = **102,00 €**

Por força da al.^a a) do art.^o 113^o da Lei 83-C/2013, 31.12 – Lei do Orçamento do Estado
Suspensão do regime de actualização do valor do Indexante dos Apoios Sociais